SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Jucurutu-RN, para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jucurutu-RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única no valor de mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art.2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única no valor de 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais fica fixado, quando pertencerem aos Quadro de Pessoal Permanente do Município de Jucurutu, ficam resguardados os direitos as vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridos e a percepção de parcelas indenizadas.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concebidos ao funcionalismo municipal a título de revisão de caráter geral, respeitas os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI, XV e demais cominações legais da Constituição Federal e ainda na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos previstos no orçamento geral do município pertencente ao Poder Executivo Municipal, criadas se inexistentes e suplementares se necessário.

Art. 5º - Como ordenador de despesas, o Prefeito Municipal fica autorizado a tomar as demais providências necessárias administrativas, jurídicas, orçamentárias, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 29 de dezembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EAA6FD1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/